

TERMO DE ÉTICA E CONDUTA DO CONSELHO DOS ESTUDANTES DO SETOR DE TECNOLOGIA (CESETE – C7)

Capítulo I – Dos princípios e valores que regem a ética e conduta do C7

Art. 1º. O presente termo é regido pelos valores e finalidades da instituição, tendo como objetivo tornar os espaços de desenvolvimento das atividades relacionadas ao C7 confortáveis e acolhedores para todas as pessoas que desejam participar das atividades promovidas pela fraternidade, estabelecendo as ferramentas para conscientização e incentivo ao respeito à pluralidade e à diferença, as condutas coibidas, o recebimento e processamento de denúncias e a consequente aplicação de punições, quando cabíveis, a todo e qualquer tipo de opressão, discriminação, abuso ou violência no meio universitário que estejam dentre as competências da entidade.

Capítulo II – Princípios e Valores do CESETE

Art. 2º. São princípios e valores do Conselho dos Estudantes do Setor de Tecnologia:

- I - Fraternidade;
- II - Honestidade;
- III - Humildade;
- IV - Compaixão;
- V - Senso de justiça;
- VI - Respeito;
- VII - Pertencimento;
- IX - Comprometimento;
- X - Representação estudantil;
- XI - Busca pela conciliação e não litigância;
- XII - Ética;
- XIII - Cooperação;
- XIV - Confiança.

Capítulo III - Da aplicabilidade do presente Termo

Art. 3º. O presente termo é aplicável a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, participem de alguma das Atividades do C7, descritas no Termo Geral do C7.

§ 1º. É necessário que todas as atividades mantenham uma lista atualizada de seus

membros atuais e potenciais membros, a qual deve ser fornecida ao Comitê de Ética do C7 sempre que houver alterações, a fim de evitar que pessoas previamente denunciadas participem das atividades durante o período de processamento do caso ou de aplicação das sanções previstas.

§ 2º Ao ingressar em qualquer uma das Atividades do C7, todo e qualquer membro está sujeito ao respeito das regras de boa convivência e princípios da Fraternidade.

§ 3º Caso venham a ser fundadas outras Atividades no futuro, este termo será igualmente extensível aos indivíduos associados a elas, os quais estarão sujeitos às disposições aqui estipuladas.

§ 4º Situações em que o indivíduo que tenha violado os princípios e valores do C7 e que, embora não esteja formalmente inscrito como membro, desempenha um papel fundamental na ligação entre sua Atividade (Centro Acadêmico, Projetos de Extensão, etc.) e o C7, serão abordadas através da comunicação e recomendação da transferência dessa responsabilidade para outro indivíduo.

Art. 4º O Estatuto Social da Associação Atlética Acadêmica C7 que o rege, é complementar ao presente termo no que tange à entidade em especial quanto a:

I - violações graves de preceitos éticos e legais ou conduções de formas que justifiquem seu afastamento;

II - vinculações de símbolos da AC7 e do C7 em trotes, manifestações discriminatórias ou de qualquer outra maneira que possa prejudicar a imagem da entidade.

Art. 5º O presente documento tem como uma de suas premissas solidificar os valores inerentes ao C7, entendendo que uma fraternidade é construída com base no respeito entre seus integrantes, sendo atitudes dissonantes devidamente processadas e, caso necessário, sancionadas conforme disposto neste Termo e em documentos próprios.

Capítulo IV – Das Sindicâncias e Sanções do C7

Art. 6º Este termo estabelece procedimentos padronizados para receber, documentar e apurar possíveis denúncias, visando à aplicação de sanções quando apropriado, em resposta a qualquer forma de opressão, discriminação, abuso, violência ou qualquer ação que viole os princípios da Fraternidade no âmbito universitário, relacionada à esta entidade ou que comprometa sua imagem.

Capítulo V – Da competência para o processamento das sindicâncias e dos

processos éticos disciplinares

Art. 7º O Comitê de Ética do C7 será responsável pelo recebimento da notificação ou da reclamação, sua apuração, seu processamento e deliberação, bem como o acompanhamento da aplicação de sanções e encaminhamentos cabíveis, juntamente ao suporte jurídico.

§ 1º A aplicação das sanções mencionadas neste termo tem como objetivo assegurar um ambiente mais acolhedor para todos aqueles que desejam participar das atividades organizadas pela fraternidade.

§ 2º Em caso de atitudes antidesportivas, relacionadas no Art. 8º, parágrafo XIII, que aconteçam em competições, amistosos e treinos, durante ou logo após sua realização, cabe à Diretoria da Atlético C7 apurar os fatos e responsabilizar os envolvidos.

§ 3º Nos casos que se enquadrem no parágrafo anterior e sejam motivados por fatores discriminatórios, está obrigada a Diretoria da Atlético C7 a repassar imediatamente o caso ao Comitê de Ética para que, nas atribuições que lhe compete, prossiga com as medidas devidas.

Capítulo VI - Das Atitudes Passíveis de Avaliação e Sanções

Art. 8º São condutas passíveis de avaliação e de sanções aquelas que se enquadrem em:

- I - qualquer tipo de violência física, moral ou psicológica;
- II - estupro;
- III - importunação sexual;
- IV - qualquer tipo de abuso e/ou assédio moral, sexual ou “stalking”;
- V - qualquer tipo de discriminação, especialmente nos casos de racismo, LGBTfobia, machismo, sexismo, misoginia e discriminação religiosa;
- VI - calúnia, difamação, ou injúria, atribuída contra a honorabilidade de alguém e/ou da figura do Conselho com a intenção de desacreditá-lo na sociedade em que vive, e provocar contra ele desprezo ou menosprezo público;
- VII - fraude e falsidade ideológica;
- VIII - atrelar a figura da Fraternidade e de suas atividades em discursos de ódio, discursos com viés político de qualquer ideologia e demais temáticas;
- IX - utilizar de forma inadequada ou injusta da influência que uma pessoa, organização ou entidade tem sobre outros;

X - quaisquer induções de menores de idade ao uso de substâncias ilícitas, consumo de bebidas alcoólicas e participação em eventos para maiores de 18 anos;

XI - qualquer tipo de envolvimento romântico ou sexual entre membros do CESETE-C7 e estudantes menores de idade participantes do projeto C7 nas Escolas;

XII - qualquer ação de vandalismo e/ou depredação de patrimônio público e/ou privado;

XIII - qualquer ação identificada como “trote” estudantil não oficial da instituição e da universidade, submetendo as pessoas a situações vexatórias, tais como:

- a) forçar o consumo de bebidas alcoólicas;
- b) forçar beijos e atos sexuais entre os participantes;
- c) agredir verbal ou fisicamente;
- d) dar apelidos pejorativos, de forma ofensiva e/ou que desagrade a vítima;
- e) obrigar ou proibir uso de determinadas vestimentas e acessórios;
- f) forçar determinados comportamentos possivelmente degradantes, como agir como animais;
- g) raspar ou cortar cabelos à força ou impor que sejam cortados;
- h) proibir os calouros de acessar determinadas áreas da instituição e da universidade;
- i) obrigar o consumo de alimentos que não façam parte da dieta da pessoa.

XIII - quaisquer atitudes que sejam consideradas antidesportivas, sendo essas:

- a) ofender, com palavras de baixo calão, membros da equipe AC7, membros da equipe adversária, comissões técnicas, torcedores e comissões de arbitragem;
- b) agredir, de forma psicológica, membros da equipe AC7, membros da equipe adversária, comissões técnicas, torcedores e comissões de arbitragem;
- c) agredir, de forma física, membros da equipe AC7, membros da equipe adversária, comissões técnicas, torcedores e comissões de arbitragem;
- d) todas e quaisquer atitudes que diferem de normas estabelecidas pelos estatutos das competições de que participe a AC7.

Parágrafo único: A Associação Atlética Acadêmica C7 fundamenta suas atividades e condutas esportivas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), orientados pela busca da integridade, respeito e ética no âmbito esportivo.

Art. 9º As condutas passíveis de avaliação podem implicar na suspensão imediata e liminar do denunciado, caso seja entendido que a denúncia possui verossimilhança e que a manutenção da participação do avaliado gere danos à boa convivência e harmonia da coletividade de membros do C7 bem como à imagem do Conselho.

Parágrafo único: Nesses casos, e apenas quando o indivíduo denunciado é membro ativo da fraternidade, representantes da atividade da qual faz parte serão contatados para repasse da situação de suspensão liminar.

Art. 10 Todas as condutas serão avaliadas em conformidade com a sua gravidade e serão classificadas como:

I - Leve: condutas que afrontem os princípios e valores do CESETE - C7 e que, conforme deliberação do Comitê, estejam em patamar mínimo de gravidade e estejam sob competência da fraternidade;

II – Médio: condutas que afrontem os princípios e valores do CESETE - C7 e que, conforme deliberação do Comitê, ultrapassem o patamar mínimo de gravidade ou sejam reincidentes, demandem sanção para além das medidas de conciliação, reparação e advertência, prezando assim pela correção ética da fraternidade;

III – Grave: condutas que afrontem os princípios e valores do CESETE - C7 e que, conforme deliberação do Comitê, sejam categorizadas como violentas, discriminatórias ou gravemente comprometedoras da imagem da Universidade, da fraternidade e/ou seus membros;

IV - Gravíssima: condutas que afrontem os princípios e valores do CESETE - C7 e que, conforme deliberação do Comitê, excedam os limites do tolerável ou do possível engano na avaliação, colocando em risco toda a coletividade participante da fraternidade e da Universidade, ou que a penalidade prevista na legislação pátria seja superior ao tempo de 5 anos.

Parágrafo único: A condição da pessoa denunciada como liderança de qualquer atividade do CESETE - C7 deve ser analisada como agravante nas deliberações do Comitê.

Art. 11 A indução de avaliações falsas, bem como a colaboração em possíveis denúncias falsas, está sujeita à sanção, conforme deliberação do Comitê.

Capítulo VII - Das disposições comuns a todas as sindicâncias e processos ético-disciplinares

Art. 12 Para fins deste termo, considera-se:

I - Denunciante: pessoa que entra em contato com o Comitê para apresentar uma

denúncia ou reclamação;

II - Denunciado: pessoa apontada como infratora no relato do denunciante.

Art. 13 As denúncias podem ser submetidas ao Comitê por meios diversos, como o formulário oficial de denúncias, que está disponível em todas as redes sociais relacionadas às Atividades da fraternidade; através do e-mail oficial do Comitê (comite.cesete@gmail.com) ou por contato direto com qualquer liderança do C7.

Art. 14 Após o recebimento da denúncia, deve ser estabelecido um primeiro contato com o denunciante, durante o qual seu relato sobre o possível ocorrido e informações adicionais são coletadas, tais quais testemunhas, sendo assegurada a confidencialidade ao longo de todo o processo dos trâmites internos do Comitê.

Art. 15 O referido acolhimento é relativo ao acolhimento das partes envolvidas, sendo encaminhados contatos especializados de serviços de apoio da UFPR, além do acompanhamento do comitê.

Parágrafo único: O denunciante tem o direito de solicitar o acompanhamento por outro integrante do Comitê de Ética caso não se sinta confortável.

Art. 16 Recebido o denunciante, o denunciado deve ser notificado, sendo a ele requerido seu relato do caso em análise.

Parágrafo único: Caso opte por não se manifestar frente ao Comitê nesse primeiro momento, poderá ser encaminhado seu relato em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

Art. 17 Compilados os documentos essenciais, devidamente assinados, o Comitê deve realizar uma reunião com o suporte jurídico para prosseguir com a sindicância.

Parágrafo único: Deve-se aferir a ocorrência de alguma violação aos princípios e valores da fraternidade e se a ação mencionada pelas partes está contemplada em alguma das condutas listadas neste Termo.

Art. 18 Em caso de denúncias feitas por terceiros, o Comitê de Ética do C7 precisará de uma referência com nome e contato para que a pessoa assuma o papel de denunciante, com a ciência do indivíduo possivelmente lesado, e possa estabelecer o diálogo para chegar ao conhecimento pleno dos fatos.

Art. 19 As testemunhas informadas no processo só serão contatadas se as partes

que a mencionaram estiverem de acordo e o Comitê sentir necessidade de acioná-las para possíveis esclarecimentos.

Art. 20 Quando os envolvidos, terceiro interessado ou não, trouxer ao conhecimento do Comitê fatos ofensivos às diretrizes do Termo de Ética e Conduta, da fraternidade ou da UFPR que não afetam diretamente os envolvidos, mas precisam ser coibidos em nome da preservação da coletividade, o Comitê pode:

I - instaurar o procedimento oficial quando tratar-se de fato público e notório, desde que tenha concordância, declarada e assinada para avaliação do fato, por pelo menos 3 membros de Atividades distintas do C7, resguardado a estes o seu anonimato na subscrição;

II - instaurar o procedimento oficial quando tratar-se de fato notório e interno à alguma Atividade do C7, desde que tenha concordância, declarada e assinada para avaliação do fato, por pelo menos 3 membros da Atividade em questão, resguardado a estes o seu anonimato na subscrição.

Art. 21 Em casos de denúncias em que o coator não seja identificado mas o suposto acontecimento esteja explícito à Atividade, o Comitê deverá proceder com análise detalhada da denúncia e com deliberação sobre medidas adequadas a serem tomadas.

Art. 22 O Comitê pode instaurar procedimento oficial quando se tratar de quaisquer quebras de sigilo relacionadas a casos em aberto ou encerrados, desde que seja comprovado através de relatos dos envolvidos ou não no caso.

Art. 23 Todos os encaminhamentos serão feitos mediante procedimento formal e por escrito, garantindo-se o anonimato, discrição e sigilo quando cabíveis, de acordo com o disposto neste Termo.

Capítulo VIII - Da Sindicância

Art. 24 Caso o indivíduo denunciado receba restrições durante a sindicância do caso e participe de uma ou mais atividades do C7, como liderança ou membro integrante, ao menos um responsável pela atividade em questão deverá ser contatado para repasse das imposições.

Art. 25 Notificada a abertura do processo ao denunciado e deliberado pelo Comitê a necessidade de afastamento imediato como medida cautelar, será aplicada até a

decisão e notificação final do caso.

Art. 26. Integrantes do Comitê que apresentem relação forte de amizade, desafeto ou qualquer outra possa comprometer a avaliação e/ou o julgamento racional e isento do caso deverão dar-se por parciais ou suspeitos, sendo devidamente afastados da referida sindicância.

Capítulo IX - Das sanções

Art. 27 As punições cabíveis quando constatadas violações aos princípios e valores da fraternidade, à ética do CESETE e às normas e condutas estabelecidas neste Termo, no Termo Geral do C7 e outros documentos oficiais são:

I – Advertência: por escrito, aplicável nos casos enquadrados como leves em que fique suficientemente comprovada a ausência de dolo ou má-fé.

II – Afastamento: por prazo definido de acordo com os princípios e valores violados, período durante o qual o penalizado não será permitido a participar parcialmente ou totalmente das atividades e eventos da fraternidade.

III – Expulsão: afastamento integral do indivíduo, sem possibilidade de reinserção ou retratação, exclusivamente para casos gravíssimos.

Art. 28 Dos possíveis prazos das sanções mencionadas neste Termo, para:

I - qualquer tipo de violência física, moral ou psicológica: serão consideradas punições graves e passíveis de até 6 meses de afastamento;

II – atos contra a liberdade sexual: serão consideradas punições graves, com punições até 18 meses de afastamento, ou gravíssimas, passíveis de expulsão;

III - qualquer tipo de abuso e/ou assédio moral: serão consideradas punições médias ou graves, quando graves, passíveis de até 12 meses de afastamento;

IV - qualquer tipo de abuso e/ou assédio sexual ou perseguição: serão consideradas punições graves, passíveis de até 18 meses de afastamento;

V - qualquer tipo de discriminação, especialmente nos casos de racismo, LGBTfobia, xenofobia, capacitismo, machismo, sexismo, misoginia e discriminação religiosa: serão consideradas punições graves, passíveis de até 18 meses de afastamento, ou gravíssimas, passíveis de expulsão;

VI - calúnia, difamação, ou injúria, atribuída contra a honorabilidade de alguém e/ou da figura do Conselho com a intenção de desacreditá-lo na sociedade em que vive, e provocar contra ele desprezo ou menosprezo público: serão consideradas punições leves

a grave, quando grave, passível de até 12 meses de afastamento;

VII - fraude e falsidade ideológica: serão consideradas punições gravíssimas, passíveis de expulsão;

VIII - atrelar a figura da Fraternidade e de suas atividades em discursos de ódio e temáticas correlatas: serão consideradas punições graves, passíveis de até 12 meses de afastamento;

IX - utilizar de forma inadequada ou injusta da influência que uma pessoa, organização ou entidade tem sobre outros: serão consideradas punições médias a grave, quando grave, passível de até 6 meses de afastamento;

X - quaisquer induções de menores de idade ao uso de substâncias ilícitas, consumo de bebidas alcoólicas e participação em eventos para maiores de 18 anos: serão consideradas punições graves, passíveis de até 12 meses de afastamento;

XI - qualquer tipo de envolvimento romântico ou sexual entre membros do CESETE-C7 e estudantes menores de idade participantes do projeto C7 nas Escolas: serão consideradas punições graves, passíveis de até 12 meses de afastamento;

XII - qualquer ação de vandalismo e/ou depredação de patrimônio público e/ou privado: serão consideradas punições graves, passíveis de até 12 meses de afastamento;

XIII - qualquer ação identificada como "trote" estudantil não oficial da instituição e da universidade, submetendo as pessoas a situações vexatórias, tais como:

- j) forçar o consumo de bebidas alcoólicas: serão consideradas punições graves, passíveis de até 12 meses de afastamento;
- k) forçar beijos e atos sexuais entre os participantes: serão consideradas punições graves e passíveis de até 18 meses de afastamento;
- l) agredir verbal ou fisicamente: serão consideradas punições graves e passíveis de até 6 meses de afastamento;
- m) dar apelidos pejorativos, de forma ofensiva e/ou que desagrade a vítima: serão consideradas punições graves e passíveis de até 6 meses de afastamento;
- n) obrigar ou proibir uso de determinadas vestimentas e acessórios: serão consideradas punições graves e passíveis de até 6 meses de afastamento;
- o) forçar determinados comportamentos possivelmente degradantes, como agir como animais: serão consideradas punições graves e passíveis de até 6 meses de afastamento;
- p) raspar ou cortar cabelos à força ou impor que sejam cortados: serão consideradas punições graves e passíveis de até 6 meses de afastamento;
- q) proibir os calouros de acessar determinadas áreas da instituição e da universidade: serão consideradas punições graves e passíveis de até 12 meses

de afastamento;

r) obrigar o consumo de alimentos que não façam parte da dieta da pessoa: serão consideradas punições graves e passíveis de até 6 meses de afastamento;

XIII - quaisquer atitudes que sejam consideradas antidesportivas, sendo essas:

- e) ofender, com palavras de baixo calão, membros da equipe AC7, membros da equipe adversária, comissões técnicas, torcedores e comissões de arbitragem;
- f) agredir, de forma psicológica, membros da equipe AC7, membros da equipe adversária, comissões técnicas, torcedores e comissões de arbitragem;
- g) agredir, de forma física, membros da equipe AC7, membros da equipe adversária, comissões técnicas, torcedores e comissões de arbitragem;
- h) todas e quaisquer atitudes que diferem de normas estabelecidas pelos estatutos das competições de que participe a AC7.

§ 1º. Quaisquer atitudes descritas no item anterior, serão deliberadas pela AC7, de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 2º. Quaisquer atitudes descritas anteriormente podem ser classificadas como gravíssimas se houver claras confirmações dos fatos, sejam elas testemunhas, vídeos, laudos e/ou qualquer outro tipo de prova que configure o acontecimento conforme descrito no Art. 10, inciso IV.

Art. 29 As sanções serão comunicadas pelo Comitê, diretamente ao denunciado e, quando necessário, ao representante da(s) atividade(s), após a sindicância da denúncia.

Capítulo X - Da reincidência

Art. 30 A reincidência será caracterizada quando ocorrer posteriormente a deliberação do caso anterior, isto é, com notificação pelo suposto ocorrido; e prática de novas atitudes passíveis de avaliação e sanções.

§ 1º. A reincidência, em qualquer das graduações previstas neste Termo, deverá integrar a sindicância como agravante.

Capítulo XI - Da aplicação das sanções

Art. 31 Devem ser adotadas pelos dirigentes responsáveis do CESETE - C7 as seguintes medidas:

- I - em casos de advertência, a realização de uma conversa, registrada em ata,

entre responsáveis do Comitê e o denunciado, para repasse de possíveis formações e das devidas orientações;

II - em casos de afastamento ou expulsão, a perda imediata do direito de associação a Atlética C7, estando vetado de realizar nova associação ou renovação até o final da sanção deliberada;

III - em casos de afastamento ou expulsão, a participação em eventos organizados pelo C7 será vetada como representante da fraternidade em quaisquer níveis possíveis, tanto como apoio quanto como delegação de campeonatos e/ou jogos desportivos universitários de organização própria, sejam eles, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - em casos de afastamento ou expulsão, quando o indivíduo desempenhava qualquer papel na fraternidade, seja como atleta, ritmista, cheerleader, voluntário, professor do C7 Nas Escolas, entre outros, não poderá participar de confraternizações, treinos, eventos desportivos, entre outros. Seja a participação como delegação, torcida, representante de suas atividades ou do C7;

V - em casos de afastamento ou expulsão, serão fortemente aconselhados a não frequentar espaços de convivência do C7, assim como a não utilizar roupas e materiais que representem a fraternidade, podendo haver a possibilidade de reembolso para itens que não foram retirados anteriormente à notificação da deliberação.

VI - em casos de afastamento ou expulsão, o indivíduo sancionado não goza de benefícios por cargos ocupados em atividades da fraternidade anteriormente à deliberação, como: lideranças, ritmistas, atletas, professores, coordenadores, técnicos ou qualquer gênero de representação da fraternidade.

Parágrafo único: Deflagrada violação do inciso V do artigo 31 pelo uso de roupas e materiais que representem a fraternidade, é facultado ao C7 o direito de publicar notas oficiais informando a comunidade de que o referido indivíduo não compõe mais seus quadros ou representa a instituição.

Capítulo XII – Da reinserção

Art. 32 A reinserção de um membro será aceita apenas em casos que a penalidade se enquadre em afastamento.

Art. 33 O processo de reinserção se dá única e exclusivamente por interesse da pessoa denunciada e deverá ser acompanhada pelo Comitê e, se necessário, de

lideranças das atividades às quais estará associado.

Art. 34 O processo de reinserção poderá ser iniciado 30 dias antes do final do período definido em sanção, devido a complexidade dos procedimentos citados abaixo, devendo ser encaminhado pedido oficial ao Comitê via pelo e-mail *comite.cesete@gmail.com* para validação do procedimento de reinserção. A reinserção só será realizada após o cumprimento total definido em sanção.

§ 1º O processo de reinserção envolve a comunicação com o denunciante, avaliação do cumprimento das orientações dispostas neste Termo de acordo com a sanção aplicada e deliberação do Comitê.

§ 2º O indivíduo afastado, eventualmente reinserido, não retorna ocupando cargos de liderança nas Atividades.

§ 3º O processo de reinserção, em respeito às especificidades de cada Atividade e do caso, pode incluir formações, treinamentos, mediações e outras medidas apropriadas.

Capítulo XIII - Da Irretroatividade deste termo

Art. 35 Casos anteriores à vigência deste Termo e que possam configurar benefício a pessoas previamente sancionadas poderão ser reavaliados, no que for possível, desde que o indivíduo ainda faça parte da fraternidade.

Art. 36 Casos anteriores à vigência deste Termo, com ou sem a aplicação de sanção, e que possuam novas informações relevantes, poderão ser reavaliados, sendo propostas novas punições de acordo com o termo vigente, desde que o indivíduo ainda faça parte da fraternidade.

Capítulo XIV - Do acordo e cooperação com este documento

Art. 37 A partir da disponibilização pública do presente documento, todos os participantes manifestam ciência das regras e obrigações a serem cumpridas como membro do Conselho dos Estudantes do Setor de Tecnologia, bem como concordam em seguir todas as normas aqui expostas, assim como as da Universidade Federal do Paraná.

Capítulo XV - Das disposições finais

Art. 38 Este Termo de Ética e Conduta entrará em vigor após aprovação pela fraternidade em Reunião Geral Extraordinária.

Art. 39 As alterações promovidas no presente Termo devem ser aprovadas por unanimidade em Reuniões Gerais, com quórum mínimo de ao menos um representante distinto de cada Atividade do C7.

Art. 40 Eventuais casos a que este documento seja omissos serão resolvidos pelo Comitê e, se necessário, informados em Reunião Geral.

